# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2010 TIPO: Maior Preço OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO CRMPR CONF. DETALHADO NO PRESENTE EDITAL.

REGIDO PELAS LEIS N.º: 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 29 de abril de 2010, ÀS

14:00 horas.

LOCAL DA REUNIÃO: Rua Victório Viézzer, 84 - Mercês, Curitiba - DEJUR

Prezados Senhores,

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Conselho Regional de Medicina do Paraná, leva ao conhecimento de V. S.as. que será realizada Licitação, na modalidade de Concorrência, na data, horário e local acima indicados, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

## CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a Alienação de imóveis (dois terrenos lindeiros entre si) pertencentes ao Conselho Regional de Medicina do Paraná, localizados na Rua Raul Juliato, s/n, no Granville Parque Residencial em Londrina, conforme descrição que segue:

**LOTE 01**: DATA N° 06 DA QUADRA 01, medindo: 17,20 de frente para a Rua Raul Juliato; de um lado com a data n° 05, com 29,034m, de outro lado, com a data n° 07, com 29,131m; tendo na linha de fundos com os lotes n°s 50-C e 51 da Gleba Cambé, medindo 17,20m, perfazendo um total do terreno em 500,51m2.

**LOTE 02**: DATA N° 07 DA QUADRA 01, medindo: 17,14m d frente para Rua Raul Juliato; de um lado com a data n° 06, com 29,131m; de outro lado com a data n° 08, com 29,288m; tendo na linha de fundos com os lotes n°s 50-C e 51 da Gleba Cambé, medindo 17,14m; perfazendo área total do terreno em 500,13m2.

## CAPÍTULO 2 – DA VISTORIA

2.1 Os terrenos serão alienados no estado de conservação que se encontram, "ad corpus" e as vistorias poderão ser feitos no local, independente de agendamento de hora.

## CAPITULO 3 – VALOR DA AVALIAÇÃO

3.1 O valor de cada lote, para a venda para lance mínimo é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) decorrente de sua avaliação, a partir do qual serão consideradas as propostas.

## CAPÍTULO 4 – CONDIÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 4.1 Constitui condição para habilitação nesta licitação o oferecimento pela proponente de garantia de 5% cinco por cento do valor da avaliação do imóvel constante do item 03 do presente edital, conforme artigo 18 da Lei 8666/93, em cheque caução, que deverá ser feito diretamente à sede do CRMPR em Curitiba, até o dia 27 de abril de 2010.
- 4.2 O <u>comprovante</u> de recolhimento da caução deverá ser apresentado em envelope separado, com a identificação descrita no item 5 deste Edital.
- 4.3 Caso a caução seja remetida de outra localidade, contar-se-á o prazo de CHEGADA no protocolo do CRMPR, e não da remessa.

# CAPÍTULO 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar dessa licitação qualquer pessoa física ou jurídica que efetue a caução até a data de 27 de abril de 2010, que deverão ser protocoladas no CRMPR em CURITIBA, com a identificação externa do respectivo conteúdo, com segue:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA NÚMERO 006/2010-CRMPR - ALIENAÇÃO TERRENOS LONDRINA

Rua Victorio Viezzer, 84 – VISTA ALEGRE DAS MERCÊS

CEP 80810-340 CURITIBA - PR

NOME DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ENVELOPE N.º 1 – CAUÇÃO

(neste envelope deverá conter o(s) cheque(s) caução; cópia do RG, cópia do CPF e cópia de um comprovante de residência do proponente, podendo ser conta de luz, água, telefone)

AO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA NÚMERO 006/2009-CRMPR – ALIENAÇÃO TERRANOS LONDRINA

Rua Victorio Viezzer, 84 – VISTA ALEGRE DAS MERCÊS

CEP 80810-340 CURITIBA - PR

NOME DA PROPONENTE:

**ENDEREÇO:** 

TELEFONE:

**ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL** 

(neste envelope o proponente oferecerá a(s) proposta(s) assinada(s))

- 5.4 As propostas só serão recebidas pela CPL que chegarem à sede do CRMPR, impreterivelmente até a data e horário mencionado.
- 5.5 O licitante poderá comparecer pessoalmente ou por representante munido de instrumento particular de procuração à reunião de abertura das propostas, ou mesmo, apenas remeter os envelopes da caução e proposta, desde que cheguem ao CRMPR nas datas limites apontadas.
- 5.6 Não serão considerados os documentos e propostas enviadas por FAX ou E-MAIL, podendo ser feitas pelo Correio, cabendo exclusivamente ao proponente avaliar o lapso temporal do envio de sua correspondência à sede do CRMPR até a data limite estipulada. O CRMPR não se responsabiliza por problemas de entrega de correspondência ou greve dos correios, ou qualquer outra intercorrrência que tenha gerado atraso ou falta de entrega dos envelopes da proposta e caução.
- 5.7 Na proposta será aceito apenas uma condição de pagamento, qual seja, "à vista", não sendo aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação.

5.8 Os lances serão lote a lote.

# CAPITULO 6- DA CAUÇÃO

- 6.1 O valor da caução de **cada lote** será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), correspondente a 5% da avaliação mínima de cada imóvel, a ser entregue através de cheque cruzado de sua própria emissão, nominal ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, **até o dia 27 de abril de 2010**, ficando sob a guarda desse, em sua sede, oportunidade em que receberá um numero de protocolo do recebimento pelo CRMPR, no ato de sua entrega.
- 6.2 Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, que poderá ser rejeitado pela CPL, através de decisão fundamentada, conf. Parágrafo 6.º art., 43 da Lei 8666/93.
- 6.3 Se houver desistência da aquisição do imóvel por parte do proponente vencedor, este **perderá** o valor da caução, sofrendo ainda as demais penalidade previstas na lei.
- 6.4. Os cheques-caução não serão compensados, permanecendo sob guarda do CRMPR até a homologação do resultado da presente licitação, após o que serão devolvidos para os proponentes não vencedores, conf. Sub-item 6.7.
- 6.5 Em caso de negativa do proponente em receber o bem e assinar a escritura no prazo previsto no item 12.5 deste edital, perderá em favor do CRM o valor da caução, sem prejuízo das demais sanções aplicadas.
- 6.6 O pagamento a vista do preço e das condições do edital determinará a concomitante devolução do cheque-caução ao proponente vencedor.
- 6.7 Os cheques caução referentes às propostas vencidas, deverão ser retirados pelos respectivos proponentes ou representantes legais no prazo de até 30 dias, contados

da data de homologação desta licitação, findo os quais, não sendo procurados, serão inutilizados.

## 7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em dinheiro ou através de cheque administrativo junto à tesouraria do CRMPR, emitido pelo proponente vencedor, à vista, sendo que o valor nunca será inferior ao mínimo avaliado, nos termos do ítem 03 desse edital.
- 7.2 Após a quitação do preço total, o vencedor da Concorrência diligenciará a lavratura e outorga da respectiva escritura de compra e venda, às suas expensas, sob pena de responsabilização conf. Lei 8666-93.
- 7.3 Todos os valores de despesas oriundas da compra e venda decorrente desta licitação correrão por conta do proponente vencedor, inclusive impostos sejam quais forem.
- 7.4 Caso o vencedor não quite o valor da proposta junto ao CRMPR na modalidade à vista, dando-se o prazo máximo de 05 dias úteis como tal, perderá o valor da caução a titulo de penalidade, em favor do CRMPR, sem embargos das demais penalidades cabíveis à especie.

#### CAPITULO 8 – DA PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1 A proposta comercial será apresentada em via única, impressa em letras de forma, sem rasura, entrelinhas ou emendas, com clareza e objetividade e com todas as páginas rubricadas, em envelope lacrado e identificado.
- 8.2 A proposta deverá ter como base o valor mínimo da avaliação do imóvel conforme indicado no item 03 deste Edital, e com tal, será considerada para efeito de julgamento pela CPL, sendo desclassificadas propostas inferiores ao mínimo avaliado.

#### CAPITULA 9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1 A abertura dos envelopes será processada pela CPL, tendo início às 14:00 hs do dia 29 de abril de 2010 (quinta-feira) na sede do CRMPR em Curitiba, na Rua Victorio Viezzer, 84, na sala de audiências I.
- 9.2 A comissão examinará e visará o conteúdo dos envelopes. As proponentes poderão adotar idêntico procedimento, bem como apresentar objeções por escrito que passarão as mãos do Presidente da CPL, que serão solucionadas de imediato pela Comissão.
- 9.3 O proponente que apresentar no envelope n.º 1, valor de caução que não corresponda 5% do valor mínimo para lance, será declarado inabilitado, estando consequentemente desclassificado do certame.

## 10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1 Trata-se de licitação MAIOR PREÇO, portaria será vencedor do certame o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e ofertar o MAIOR PREÇO UNITÁRIO para cada lote conforme ANEXO 1.
- 10.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.
- 10.3 No caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 10.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, no momento da sessão.
- 10.5 Não será aberto proposta de licitante inabilitado.
- 10.6 Se todas as propostas **dos concorrentes habilitados** forem desclassificadas, a CPL poderá fixar um prazo de sete dias para que sejam apresentadas novas propostas, de acordo com o edital.

# CAPÍTULO 11 - DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 11.1 Serão desclassificadas, a proposta que:
- a) apresentar preços em desacordo com o preço mínimo.
- b) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

## CAPÍTULO 12 - DOS RECURSOS

- 12.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.
- 12.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.3 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- a) Serem datilografados ou impressos e devidamente fundamentados; b) Serem assinados por representante legal do licitante;
- 12.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

# CAPÍTULO 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 É parte integrante deste Convite o Anexo I (especificação do objeto).
- 13.2 O Conselho reserva-se no direito de revogar ou anular esta licitação, na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666193.
- 13.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas na presente Concorrência e submissão total às normas nele contidas, exceto se disposto em contrário.
- 13.4 O licitante Terá prazo máximo de (20) vinte dias corridos, após a publicação do resultado da licitação, para assinar no Cartório indicado a escritura pública de compra e venda e transferir a titularidade do imóvel adquirido.
- 13.5 Não acudindo interessados no imóvel objeto desta licitação, o CRMPR poderá levá-los, a seu exclusivo critério, à venda direta, ao primeiro interessado que apresentar proposta, desde que o valor não seja inferior à metade do preço mínimo estabelecido, mantidas todas as condições preestabelecidas neste Edital.

### 14 PENALIDADES

14.1 Caso o licitante não realize a compra do imóvel e a consequente transferencia de titular do imóvel no prazo estipulado no item 13.4, será aplicado a titulo de multa, o valor da caução, mais R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, somado às demais penalidades previstas na lei 8666/93.

Curitiba, 28 de setembro de 2009.

AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO Comissão Permanente de Licitação do CRMPR

# ANEXO I - AVALIAÇÃO

#### ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº	$_{\scriptscriptstyle \perp}$ /10-CRMPR, DE COMPRA E
VENDA DE IMÓVEL, que	entre si fazem o CRMPR e

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Rua Victorio Viézzer, 84 Curitiba - PR, CNPJ n.º 75060129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. MIGUEL IBRAIM ABBOUD HANNA, brasileiro, casado, médico regularmente inscrito no CRMPR sob nº 9416, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado \_\_\_\_\_ (qualificar comprador), doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O VENDEDOR, sendo único, legítimo e senhor proprietário do imóvel, com as seguintes características: (dados do imóvel), o vende ao COMPRADOR, na forma estipulada neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O VENDEDOR, pela presente, e na melhor forma de direito, tem justo e contratado vender, como efetivamente vendido tem ao COMPRADOR, o imóvel anteriormente descrito e caracterizado, que declara livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, arresto, seqüestro, foro ou pensão, tal como o possui, no estado em que se encontra e vistoriado pelo COMPRADOR, pelo preço certo e ajustado de R\$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_), recebido neste ato por meio de pagamento, efetuado a favor do VENDEDOR, cuja apropriação é autorizada neste ato pelo COMPRADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – Assim, pago e satisfeito o preço de venda, que deverá acontecer em até cinco dias úteis a contar da proposta efetuada na sessão da licitação, ele VENDEDOR, dá ao COMPRADOR, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, transferindo-lhe o domínio, direito e ação sobre o imóvel, não só por força deste contrato, como em virtude da "Cláusula Constituti", obrigando-se por si e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, e a qualquer tempo responder por evicção de direito.

CLÁUSULA QUARTA – O COMPRADOR obriga-se a proceder ao registro da escritura no Registro de Imóveis competente, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste instrumento. Bem como, são de responsabilidade do COMPRADOR todas as despesas necessárias à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros e demais encargos que se fizerem necessários, assim como, todas as custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA — O COMPRADOR aceita a presente venda, nos termos e condições acima estipulados, adquirindo o imóvel acima descrito no estado de conservação e ocupação em que se encontra, eximindo o VENDEDOR de qualquer responsabilidade, presente ou futura, quanto à sua recuperação e/ou reforma, ficando, também, de sua responsabilidade, eventuais providencias de desocupação do imóvel, quando ocupado por terceiros, e ainda, na hipótese do adquirente ser o ocupante do imóvel, será de sua responsabilidade o pagamento relativo a IPTU, condomínio e foro, se for o caso, e demais taxas incidentes sobre o imóvel, que se encontrem em atraso na data de aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – O VENDEDOR não se responsabiliza por quaisquer promessas, declarações ou cessões firmadas pelo COMPRADOR em desacordo com o previsto neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato será o da justiça federal de Curitiba-PR renunciandose a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, depois de lido e em tudo achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, que também assinam para os devidos fins e efeito, que será publicado em diário oficial às expensas do CRMPR.

Curitiba, de abril de 2010.

MIGUEL IBRAIM ABBOUD HANNA SOBRINHO

Presidente do CRMPR

Promitente-COMPRADOR

## **TESTEMUNHAS:**

1)\_\_\_\_\_\_2) \_\_\_\_\_